ADMINISTRATIVO. CREDENCIAMENTO. ART. 79, I, DA LEI Nº 14.133/21. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

Na forma do art. 6°, XLIII, da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade, é possível sua celebração na forma apresentada.

- 1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2023, por meio de credenciamento, fundamentada no art. 79, I, da Lei nº. 14.133/2021, qual seja, o credenciamento de interessados para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas.
- 2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação.
- 3. Consta nos autos: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços e ordem judicial. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços consistente na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Conforme consta nos autos eletrônicos, foram elaborados termo de referência e análise de

riscos.

5. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência

elaborado pelo setor demandante, se deu por meio de pesquisa de preços junto ao Portal

Nacional de Contratações Públicas, contratações similares e pesquisa de preços diretamente

com fornecedores de instituições de Santa Catarina. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada

na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

6. A possibilidade de contratação por meio de credenciamento vem estabelecida no art. 79, I,

da Lei nº 14.133/21.

7. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4°, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria

jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a aquisição/contratação

de bens/serviços, por meio de credenciamento, fundamentada no art. 79, I, da Lei nº 14.133/21,

opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Erval Velho/SC, 05 de outubro de 2023.

JULIANE PEROTONI

Assessora Jurídica

OAB/SC 33.765